



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-012987.989.26-6

Representante: Mabaly Facilities Ltda.

Advogado: Rafael Santos Balula Vieira (OAB/SP nº 434.107).

Representada: Empresa Municipal Praia Grandense de Ensino e Saúde (Empes).

Responsável: Cleber Suckow Nogueira – Diretor-Presidente (subscritor do edital).

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 002/2026, lançado pela Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde - Empes, tendo por objeto a contratação de serviços especializados de controle de acesso.

Procurador de Contas: Jose Mendes Neto.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE ACESSO.

EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 13.303/2016. PRAZO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. REGRA COGENTE. PREGÃO PRESENCIAL. PREFERÊNCIA LEGAL PELO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE. PROCEDÊNCIA. V.U.

1. O prazo mínimo estabelecido no artigo 39 da Lei nº 13.303/2016 constitui condição de validade do procedimento licitatório e garantia objetiva de isonomia, competitividade e adequada formação das propostas, não podendo ser reduzido a partir de avaliação discricionária da entidade promotora.

2. A conjugação dos artigos 32, § 4º, e 51, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 estabelece o meio eletrônico como padrão preferencial para as licitações das empresas estatais, de modo que a adoção da forma presencial reclama motivação específica, contemporânea e relacionada às características do objeto ou aos prejuízos concretos que o ambiente eletrônico causaria à disputa.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **22 de julho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, julgou pela procedência da representação contra o edital do Pregão Presencial nº 2/2026 promovido pela Empresa Municipal Praia-Grandense de



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Ensino e Saúde (Empes), com as determinações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 22 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

SILVIA MONTEIRO
Relatora